

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 190/2019

São Roque, 31 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Lei Municipal nº **4.990/2019**, de 12/07/2019, promulgada por esta Presidência, em virtude de sanção tácita.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
DD. Prefeito da Estância Turística de
São Roque – SP

PROCOLO Nº CETS 31/07/2019 - 09:13 4616/2019

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.990

De 12 de Julho de 2019.

PROJETO DE LEI Nº 46-L, DE 17/04/2019

AUTÓGRAFO Nº 4.974, de 03/06/2019

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias - PSDB)

Estabelece a obrigação dos estabelecimentos veterinários, quando constatarem indício de maus tratos nos animais atendidos, comunicar o fato à Polícia Civil.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º As clínicas, consultórios ou hospitais veterinário, pet shops e demais estabelecimento veterinários, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais atendidos, deverão comunicar imediatamente ao fato à Polícia Judiciária competente.

Art. 2º A comunicação de fato deverá conter as seguintes informações:

I. Qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal do momento do atendimento;

II. Relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei implicará na aplicação de multa no valor de 02 (duas) UFM's (Unidades Fiscais do Município de São Roque):

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente

Publicada aos 12 de julho de 2019 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 18ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de junho de 2019.